CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

DIÁRIO N.º: 48/2022

DATA DE ELABORAÇÃO: 16/09/2022 às 16:00h

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TRES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 7ª LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 4º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL, A REALIZAR–SE NOS DIAS DE 20, 21 E 22 DE SETEMBRO DE 2022 ÀS 17:30 HORAS.

ORDEM DO DIA

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 102/2022, protocolado sob Processo Legislativo nº 1014/2022, que traz a Mensagem nº 85/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que:**

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 125.834,35 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos)".

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 103/2022, protocolado sob Processo Legislativo nº 1015/2022, que traz a Mensagem nº 86/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que:**

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R$ 65.425,36 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos).

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 104/2022, protocolado sob Processo Legislativo nº 1016/2022, que traz a Mensagem nº 88/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que:**

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 174.800,00 (cento e setenta e quatro mil e oitocentos reais)."

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 105/2022, protocolado sob Processo Legislativo nº 1053/2022, que traz a Mensagem nº 87/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que:**

Súmula: "Altera Lei Complementar nº 5, de 03 de agosto de 2007."

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 106/2022, protocolado sob Processo Legislativo nº 1054/2022, que traz a Mensagem nº 89/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que:**

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 17.151,77 (dezessete mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos)."

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 107/2022, protocolado sob Processo Legislativo nº 1055/2022, que traz a Mensagem nº 90/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que:**

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)."

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 108/2022, protocolado sob Processo Legislativo nº 1056/2022, que traz a Mensagem nº 90/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que:**

Súmula: "Fica incluído inciso IV ao artigo 110 do Código Tributário Municipal – Lei nº 080/1997 e seus alterações."

Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício Circular n.º. 019/2022.

Pontal do Paraná, 16 de setembro de 2022.

Exmos. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a serem realizadas nos dias 20, 21, e 22 de setembro às 17:30 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EDITAL Nº. 019/2022

Rosiane Rosa Borges - Nega, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 20, 21 e 22 de setembro de 2022, às 17:30 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 102/2022.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 103/2022.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 104/2022.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 105/2022.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 106/2022.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 107/2022.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 108/2022.**

Pontal do Paraná, em 16 de setembro de 2022.

Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

Ofício nº 085/2022 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 08 de setembro de 2022.

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 085/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 085/2022** acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$125.834,35 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos)".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 1014/2022 Hora: 16:22
Data de Protocolo: 09/09/2022
Interessado: Poder Executivo
Assunto:Oficio nº085/2022 Mensagem

Assinado por 3 pessoas: RUDISNEY GIMENES FILHO, VERGINIA PEDROSO e PEDRO ESTIGARRIBIA POMPILIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/9BD8-C19A-398A-19C9 e informe o código 9BD8-C19A-398A-19C9

MENSAGEM N° 085/2022

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$125.834,35 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos)".**

A proposição objetiva a abertura de conta orçamentária na Secretaria de Obras e Serviços Públicos destinada a contratação de empresa para Limpeza e Desassoreamento de Canais.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 3 pessoas: RUDISNEY GIMENES FILHO, VERGINIA PEDROSO e PEDRO ESTIGARRIBIA POMPILIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/9BD8-C19A-398A-19C9 e informe o código 9BD8-C19A-398A-19C9

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$125.834,35 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos)".

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$125.834,35 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos)".

11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
11.001.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA GERAL	
11.001.15.452.0029.2.052.		SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA E RURAL	
821 - 3.3.90.39.00.00	573	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 125.834,35

Total do crédito de que trata a presente Lei R$125.834,35

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o excesso de arrecadação verificado na fonte abaixo indicada, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita:1.7.9.9.99.01.01.00000000	Fonte: 573	R$ 125.834,35

Total dos créditos utilizados na presente Lei R$ 125.834,35.

Artigo 3º - Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 08 de setembro de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

PEDRO ESTIGARRIBIA POMPILIO
Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

Assinado por 3 pessoas: RUDISNEY GIMENES FILHO, VERGINIA PEDROSO e PEDRO ESTIGARRIBIA POMPILIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/9BD8-C19A-398A-19C9 e informe o código 9BD8-C19A-398A-19C9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9BD8-C19A-398A-19C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 08/09/2022 23:41:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 09/09/2022 09:33:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

PEDRO ESTIGARRIBIA POMPILIO (CPF 024.XXX.XXX-43) em 09/09/2022 09:43:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/9BD8-C19A-398A-19C9

Ofício nº 086/2022 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 08 de setembro de 2022.

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 086/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 086/2022** acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R$ 65.425,36 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos)".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 1015/2022 Hora: 16:24
Data de Protocolo: 09/09/2022
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Ofício nº086/2022 Mensagem

Assinado por 3 pessoas: RUDISNEY GIMENES FILHO, VERGINIA PEDROSO e PEDRO ESTIGARRIBIA POMPILIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/9BD8-C19A-398A-19C9 e informe o código 9BD8-C19A-398A-19C9

MENSAGEM N° 086/2022

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R$ 65.425,36 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos)".**

A proposição objetiva a abertura de conta orçamentária na Secretaria de Obras e Serviços Públicos destinada a contratação de empresa para Limpeza e Desassoreamento de Canais.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 3 pessoas: RUDISNEY GIMENES FILHO, VERGINIA PEDROSO e PEDRO ESTIGARRIBIA POMPILIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/9BD8-C19A-398A-19C9 e informe o código 9BD8-C19A-398A-19C9

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R$ 65.425,36 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos)"

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 65.425,36 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos)".

11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
11.001.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA GERAL	
11.001.15.452.0029.2.052.		SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA E RURAL	
822 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 65.425,36

Total do crédito de que trata a presente Lei R$ 65.425,36

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso a anulação da dotação orçamentária abaixo indicada, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E PESCA	
09.003.00.000.0000.0.000.		DEPART DE PESCA E AGRICULTURA	
09.003.20.334.0024.2.039.		APOIO E INCENTIVO À AGRICULTURA E PESCA	
313 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 65.425,36

Total dos créditos utilizados na presente Lei R$ 65.425,36.

Artigo 3º - Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 08 de setembro de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

PEDRO ESTIGARRIBIA POMPILIO
Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

Assinado por 3 pessoas: RUDISNEY GIMENES FILHO, VERGINIA PEDROSO e PEDRO ESTIGARRIBIA POMPILIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/9BD8-C19A-398A-19C9 e informe o código 9BD8-C19A-398A-19C9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9BD8-C19A-398A-19C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 08/09/2022 23:41:17 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 09/09/2022 09:33:57 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- PEDRO ESTIGARRIBIA POMPILIO (CPF 024.XXX.XXX-43) em 09/09/2022 09:43:58 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/9BD8-C19A-398A-19C9

Ofício nº 088/2022 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 09 de setembro de 2022.

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 088/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 088/2022** acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$174.800,00 (cento e setenta e quatro mil e oitocentos reais)"**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 1016/2022 Hora: 16:25
Data de Protocolo: 09/09/2022
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Ofício nº088/2022 Mensagem

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/200E-F2AF-D3FE-F087 e informe o código 200E-F2AF-D3FE-F087

MENSAGEM N° 088/2022

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$174.800,00 (cento e setenta e quatro mil e oitocentos reais)"**

A proposição objetiva o reforço em contas orçamentárias destinadas a custeio da folha de pagamento de servidores da Secretaria de Educação.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/200E-F2AF-D3FE-F087 e informe o código 200E-F2AF-D3FE-F087

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$174.800,00 (cento e setenta e quatro mil e oitocentos reais)"

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$174.800,00 (cento e setenta e quatro mil e oitocentos reais)"

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL
10.002.12.365.0027.2.044. ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB – INFANTIL
388 - 3.1.90.11.00.00 00102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 45.900,00
10.003.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
10.003.12.361.0028.2.048. ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
426 - 3.1.90.11.00.00 00102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 128.900,00

Total do crédito de que trata a presente Lei R$ 174.800,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso a anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL
10.002.12.365.0027.2.044. ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB - INFANTIL
736 - 3.3.90.39.00.00 00102 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 45.900,00
10.003.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
10.003.12.361.0028.2.048. ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
738 -3.3.90.39.00.00 00102 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 128.900,00

Total dos créditos utilizados na presente Lei R$ 174.800,00

Artigo 3º - Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 09 de setembro de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RENATA CECILIA DA SILVA MARINHO
Secretária Municipal de Educação

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/200E-F2AF-D3FE-F087 e informe o código 200E-F2AF-D3FE-F087

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 200E-F2AF-D3FE-F087

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 09/09/2022 10:16:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO (CPF 026.XXX.XXX-81) em 09/09/2022 10:32:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 09/09/2022 11:15:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/200E-F2AF-D3FE-F087

Ofício nº 087/2022 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 16 de setembro de 2022.

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 087/2022

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 087/2022** acompanhada do Projeto de Lei Complementar que **"Altera a Lei Complementar nº 5, de 03 de agosto de 2007."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 1053/2022 Hora: 15:04
Data de Protocolo: 16/09/2022
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Ofício nº087/2022 Mensagem

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

MENSAGEM N° 087/2022

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Altera a Lei Complementar nº 5, de 03 de agosto de 2007."**

A presente proposição visa a adequação da legislação municipal que trata do Código de Obras, vez que se constatou que diversas construções se encontram edificadas desassociadas as normas urbanísticas fixadas pela Municipalidade.

Importa frisar que é necessário desburocratizar e simplificar procedimentos de análise de projetos para construção de obras, desde que não ocorra desrespeito aos padrões urbanísticos.

O incentivo ao empreendedorismo na área de construção civil, com o objetivo de formalizar pequenas alterações nos parâmetros construtivos é tônica da administração e para tanto requer as alterações constantes do projeto de lei, especialmente nas definições constantes da legislação atual.

Fundamental salientarmos que as simplificações pretendidas, em sua maioria, abarcarão os imóveis localizados à esquerda da Rodovia PR-412, no sentido Praia de Leste a Pontal do Sul.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado, de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera a Lei Complementar nº 5, de 03 de agosto de 2007."

Art. 1º. Os itens 27 e 114, do art. 2º da Lei Complementar nº 5, de 03 de agosto de 2007, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. (...)
27. Ático: nas habitações isoladas, agrupamentos e habitações coletivas é a área construída determinada pela projeção da área coberta sobre a laje de cobertura do último pavimento, limitada a 50% da área do pavimento subjacente.
(...)
114. SÓTÃO: nas unidades habitacionais unifamiliares isoladas ou em agrupamento, é o espaço situado entre o forro e/ou laje e a cobertura, aproveitável como dependência da unidade habitacional, cuja área construída será determinada pelo perímetro em que o pé-direito for igual ou maior que 1,80m."

Art. 2º. Os incisos I, II e V do art. 5º da Lei Complementar nº 5, de 03 de agosto de 2007, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 5º. (...)
I – Os elementos em balanço, tais como sacadas, balcões, varandas e floreiras abertas, desde que a somatória de suas áreas não seja superior a 20% da área total da unidade habitacional, limitada a 25,00m²;
II – A área total ocupada por poços de elevadores, escadas enclausuradas, áreas técnicas, centrais de gás, piscinas descobertas e áreas de lazer, dentro das áreas estabelecidas no presente Código;
V – O ático, definido como um pavimento destinado a implantação da parte superior das unidades habitacionais do último pavimento e à instalação de casa de máquinas de elevadores, áreas técnicas, caixas d`água e outros equipamentos de uso comum do edifício."

Art. 3º. Ficam criados os parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 8º da Lei Complementar nº 5, de 03 de agosto de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 8º. (...)
§1º - Para efeito de cálculo da área de projeção serão descontadas as áreas das varandas, balcões e sacadas, quando em balanço.
2º - No pavimento térreo será tolerado recuo lateral igual a zero, desde que atendidos os demais parâmetros construtivos.

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

§3º - Poderá haver uma tolerância de acréscimo de até 1% na taxa de ocupação, desde que com anuência prévia da C.T.U."

Art. 4º. O art. 12 da Lei Complementar nº 5, de 03 de agosto de 2007, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 12. Nas unidades habitacionais isoladas ou em agrupamento, a altura de uma edificação é medida em metros, tomada verticalmente entre o menor nível do alinhamento predial e o ponto mais alto do telhado.
§1º - Nas habitações coletivas, a altura de uma edificação é medida em metros, tomada verticalmente entre o menor nível do alinhamento predial e o nível correspondente à laje ou forro de cobertura do último pavimento da edificação, incluindo o ático.
§2º - Nas habitações coletivas, o volume superior correspondente ao barrilete, reservatório de água e casa de máquinas, não poderá ter altura maior que 7,80m contados a partir da laje de cobertura do último pavimento, excluindo o ático
§ 3º - O pavimento térreo poderá ter altura máxima de até 6,00m, sendo tolerada a inserção de um pavimento intermediário, de área construída não computável para cálculo do coeficiente de ocupação, destinado exclusivamente para implantação de vagas de garagem e circulação de veículos.
§4º - Nas edificações de uso comercial ou de serviços, inseridos em áreas residenciais, será admitida a altura máxima de 7,00m, podendo ser incluído um mezanino, de área construída computável, desde que não exceda a 50% (cinquenta por cento) da área do pavimento térreo.
§ 5º - No pavimento térreo, a altura máxima entre o nível do alinhamento predial e o nível do piso interno, em qualquer ponto, não poderá ser superior a 1,20m."

Art. 5º. Ficam criadas as alíneas "h" e "i", no inciso I, bem como o inciso VII ao art. 19 da Lei Complementar nº 5, de 03 de agosto de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 19. (...)
I – Planta de implantação/cobertura na escala mínima de 1:100, em que constará:
h) Localização e dimensão de guias rebaixadas, que deverão atender a legislação municipal, não podendo ultrapassar 50% da área da testada do imóvel;
i) descrição da cobertura da edificação, contendo tipo de telhado, inclinação das águas e indicação de calhas e rufos, beirais e/ou platibandas.

VII – Para aprovação dos projetos com mais de 5 unidades habitacionais será necessária a apresentação de anuência prévia das concessionárias de fornecimento energia e de fornecimento de água potável."

Art. 6º. O inciso IV do art. 19 da Lei Complementar nº 5, de 03 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV – Elevação da fachada ou fachadas para a via pública, na escala mínima 1:50."

Art. 7º. Revoga-se o inciso V do art. 19 da Lei Complementar nº 5, de 03 de agosto de 2007.

Art. 8º. Os parágrafos 2º e 3º do art. 19 da Lei Complementar nº 5, de 03 de agosto de 2007, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 19. (...)
§2º. Em qualquer caso, as pranchas exigidas no "caput" do presente artigo, deverão ser moduladas conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
§3º - No caso de reforma e/ou ampliação deverá ser indicado na planta de implantação, com linha tracejada, o perímetro da construção existente."

Art. 9º. Fica criado o art. 22-A na Lei Complementar nº 5, de 03 de agosto de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 22-A. Fica autorizada a realização de desmembramento de áreas próximas às de preservação, desde que:
I – Haja posse consolidada na data de vigência desta Lei; e,
II – Não afronte nenhuma legislação ambiental."

Art. 10. O art. 23 da Lei Complementar nº 5, de 03 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Estando o projeto analisado e aprovado, o departamento municipal competente entregará ao interessado, o Alvará de Execução de Obras e Serviços e as cópias, com validade estabelecida para 24 meses.
§ 1º. Toda a documentação referente ao processo de aprovação permanecerá arquivada digitalmente.
§ 2º. Todas as cópias serão vistadas pelo funcionário responsável do referido departamento, devendo o mesmo ser profissional habilitado perante o CREA-PR ou CAU-PR."

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Art. 11. Fica criado o art. 34-A na Lei Complementar nº 5, de 03 de agosto de 2007, com a seguinte redação:

> ***"Art. 34-A. Os contribuintes, cujas edificações não atendem os parâmetros construtivos fixados na legislação municipal, desde que as construções sejam pretéritas à 20 de dezembro de 2016, estarão sujeitos ao pagamento da taxa instituída no art. 2º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.224, de 13 de outubro de 2021.***
> ***§ 1º. Os imóveis cujas edificações não atendem aos parâmetros construtivos fixados na legislação municipal, que tenham sido construídos após o período instituído no caput deste artigo até 31 de dezembro de 2020, estarão sujeitos ao pagamento da taxa instituída no art. 2º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.224, de 13 de outubro de 2021, além da incidência de embargo sobre a construção.***
> ***§ 2º. Não serão aprovadas ou regularizadas as construções que se iniciarem posteriores à publicação desta Lei que violem suas exigências, ficando os construtores e proprietários sujeitos as sanções legais cabíveis, sendo de embargo, multa, interdição ou demolição, no caso de vício insanável."***

Art. 12. Fica criado o art. 36-A na Lei Complementar nº 5, de 03 de agosto de 2007, com a seguinte redação:

> ***"Art. 36-A. As multas impostas por infrações ao disposto neste Código terão o valor fixado entre 1 e 20 Unidades Fiscais do Município – UFM.***
> ***§ 1º. O escalonamento da multa considerará a metragem irregular da obra, a capacidade contributiva e o tipo de construção realizada.***
> ***§ 2º. No caso de reincidência a multa será fixada entre 5 e 50 Unidades Fiscais do Município – UFM.***
> ***§ 3º. Nas obras em construções, havendo desrespeito a paralisação imposta em embargo pretérito, será aplicada multa diária de 0,10 a 1,00 Unidade Fiscal do Município – UFM, até a suspensão da construção."***

Art. 13. Fica criado o parágrafo 3º ao art. 66 da Lei Complementar nº 5, de 03 de agosto de 2007, com a seguinte redação:

> ***"Art. 66. (...)***
> ***§3º - Na vistoria para emissão do CVCO, os passeios contíguos às testadas dos lotes deverão estar concluídos e deverão obedecer ao padrão construtivo municipal."***

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Art. 14. Fica criado o art. 78-A na Lei Complementar nº 5, de 03 de agosto de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 78-A. Fica instituída como faixa obrigatória de preservação, para as margens dos canais artificiais, a largura mínima de 8,00 metros.
Parágrafo único: Todo curso d´água natural se submete aos ditames do art. 4º, da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal)."

Art. 15. Ficam criados os parágrafos 1º e 2º ao art. 83 da Lei Complementar nº 5, de 03 de agosto de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 83. (...)
§1º - Nas unidades habitacionais será tolerada a implantação de vagas de estacionamento descobertas nos recuos frontais, mediante a condição de que serão removíveis sem ônus para o município, em qualquer necessidade futura para a viabilização de projetos municipais.
§2º - Nas habitações caracterizadas e denominadas como quarto/sala, 'lofts", estúdios e quitinetes, com área privativa de até 30,00m², incluindo varandas e sacadas, deverá existir uma vaga de garagem para cada três unidades habitacionais."

Art. 16. O art. 88 da Lei Complementar nº 5, de 03 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88. Os projetos de edificações, com mais de dez unidades habitacionais, deverão ter uma área reservada mínima, destinada a recreação e lazer, de acordo com o que segue:
I - É obrigatória área de recreação coletiva, equipada, aberta ou coberta, com pelo menos 9,00m2 por unidade habitacional, com acesso independente ao de veículos;
(...)"

Art. 17. O inciso I do art. 96 da Lei Complementar nº 5, de 03 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96. (...)
I - Para paredes construídas nas divisas dos lotes: 15,00cm;"

Art. 18. Fica criado o inciso V ao art. 96 da Lei Complementar nº 5, de 03 de agosto de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 96. (...)
V- Para paredes construídas entre as unidades habitacionais: 20,00cm;"

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Art. 19. O art. 116 da Lei Complementar nº 5, de 03 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 116. Nas áreas de uso comum, nas construções em geral, as escadas, rampas para pedestres e os corredores, deverão ter largura mínima de 1,20m.
(...)
§ 3º - As escadas, rampas e corredores privativos das habitações poderão ter largura mínima de 0,80m."

Art. 20. O art. 129 da Lei Complementar nº 5, de 03 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 129 - Os muros, gradis ou quaisquer outros tipos de vedações, quando executados no alinhamento dos logradouros públicos, poderão ter altura máxima de 3,00m;
I - Os muros, gradis ou quaisquer outros tipos de vedações, quando executados no recuo frontal, na divisa com os terrenos confrontantes poderão ter altura máxima de 3,00m;
II – (...)"

Art. 21. O art. 135 da Lei Complementar nº 5, de 03 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 135. O passeio em logradouro público, na frente de terrenos edificados ou não, obedecerá ao padrão definido por lei municipal."

Art. 22. O art. 139 da Lei Complementar nº 5, de 03 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 139. As portarias, guaritas, centrais de gás, piscinas ou similares que estiverem construídas nas faixas de recuo obrigatório, serão removidas sem ônus para o município, em qualquer necessidade futura para viabilização de projetos municipais."

Art. 23. Ficam criados os parágrafos 1º e 2º ao art. 149 da Lei Complementar nº 5, de 03 de agosto de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 149. (...)
§1º - Na vistoria para emissão do CVCO, as instalações hidráulicas de água potável deverão estar concluídas, com espera para instalação de hidrômetro.

§2º - Na vistoria para emissão do CVCO, as instalações hidráulicas para esgotamento sanitário deverão estar ligadas à rede pública ou à fossa e sumidouro."

Art. 24. Ficam criados os parágrafos 1º e 2º ao art. 156 da Lei Complementar nº 5, de 03 de agosto de 2007, com a seguinte redação:

§ 1º - As edificações não residenciais:
I – com área construída de até 100,00m², nas quais são desenvolvidas atividades de baixo risco sanitário, será obrigatória a existência de pelo menos uma instalação sanitária, necessariamente acessível aos portadores de necessidades especiais;
II – com área construída entre 100,01m² e 400,00m² deverão ter uma instalação sanitária para uso feminino e uma para uso masculino, sendo uma delas acessível aos portadores de necessidades especiais;
III – com área construída superior a 400,00m², o projeto deverá ser analisado previamente, quanto à quantidade e dimensionamento de instalações sanitárias, pela Câmara Técnica de Urbanismo e pela Vigilância Sanitária.
§ 2º - As edificações não residenciais, em que serão desenvolvidas atividades de médio e/ou alto risco sanitário, deverão atender as normas previstas no Código Sanitário Estadual (Lei nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002), que serão verificadas por ocasião da obtenção da licença sanitária de funcionamento.

Art. 25. Ficam criados os parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 158 da Lei Complementar nº 5, de 03 de agosto de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 158. (...)
§ 1º - Na vistoria para emissão do CVCO, as instalações elétricas deverão estar concluídas, com a instalação de caixas de medidores padronizadas pela concessionária de energia.
§ 2º - Nas edificações residenciais, o medidor de energia elétrica deverá estar ligado pela concessionária.
I – Obrigatoriamente nas habitações unifamiliares;
II - Nas habitações em série pelo menos uma das habitações;
III - Nas habitações coletivas pelo menos a ligação do condomínio.
§3º – As edificações não residenciais deverão estar ligadas pela concessionária de energia para emissão de alvará de funcionamento.

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Art. 26. Ficam criados os parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 168 da Lei Complementar nº 5, de 03 de agosto de 2007, com a seguinte redação:

§ 1º - Nas edificações residenciais deverá ser instalado um dispositivo de depósito transitório de resíduos domésticos, na área de recuo frontal obrigatório.
§ 2º - Nas edificações não residenciais deverá ser instalado dispositivo de depósito transitório de resíduos gerados na atividade desenvolvida, com dimensão mínima de 1,00mx1,00m, localizado na área de recuo obrigatório frontal.
I- Nas edificações localizadas em eixos comerciais, sem recuo frontal, deverá ser prevista a construção de nicho ou recuo lateral, para a instalação do dispositivo de depósito transitório de resíduos.
§ 3º - O depósito transitório, coleta e destinação final de resíduos de serviços de saúde e similares, deverão obedecer às normas previstas no RDC 222 de 28/03/2018 do Ministério da Saúde.

.

Art. 27. O art. 184 da Lei Complementar nº 5, de 03 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 184. Nas habitações de interesse social de área total de até 70,00m², nos compartimentos de permanência prolongada, será tolerada a dimensão mínima de 2,40m e área mínima de 6,00m², exceto a cozinha, cuja dimensão mínima poderá ser 1,50m e a área mínima poderá ser de 4,00m²."

Art. 28. Fica criado o § 6º e o §7º ao art. 193 da Lei Complementar nº 5, de 03 de agosto de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 193. (...)
§ 6º - Nas unidades habitacionais isoladas ou em série, com até dois pavimentos, nos ambientes de permanência temporária, serão toleradas as áreas de iluminação abertas, semiabertas ou fechadas, com dimensão mínima de 1,50m e área mínima de 2,50m²."
§ 7º - Nas unidades habitacionais isoladas ou em série, com até dois pavimentos, nos ambientes de permanência prolongada, serão toleradas as áreas de iluminação abertas, semiabertas ou fechadas, com dimensão mínima de 1,50m e área mínima de 3,50m²."

Art. 29. Fica criado o art. 208-A na Lei Complementar nº 5, de 03 de agosto de 2007, com a seguinte redação:

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

"Art. 208-A. Fica autorizada a utilização do recuo frontal das construções de 3,00 metros, salvo a existência expressa de outra delimitação legal, desde que seja respeitado o coeficiente de aproveitamento do solo."

Art. 30. A alínea 'e', no inciso II, do art. 220, da Lei Complementar nº 5, de 03 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 220. (...)
II – (...)
e) Quando forem projetadas mais de 5 habitações, será obrigatória uma reserva de área destinada ao lazer equivalente a 9,00m² por habitação;"

Art. 31. As alíneas 'a', 'b', e 'e', do inciso III, do art. 220, da Lei Complementar nº 5, de 03 de agosto de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 220. (...)
III – (...)
a) A testada de cada unidade habitacional deverá ter, no mínimo, 6,00m, sob pena das sanções legais cabíveis, com exceção dos seguintes casos:

1. ***Nos lotes em que houve desmembramento previsto pela Lei Municipal Complementar nº 017/2018, desde que registrado formalmente, serão toleradas unidades habitacionais com testada inferior a 6,00m, desde que o desmembramento tenha ocorrido até a entrada em vigor da presente Lei;***
2. ***Nos lotes localizados à esquerda da Rodovia PR-412, no sentido Praia de Leste - Pontal do Sul, em loteamentos já aprovados ou consolidados, em que serão toleradas unidades habitacionais com testada mínima de 5,00m;***
3. ***Nos lotes localizados no loteamento Cidade Balneária Atlântica, em que serão toleradas unidades habitacionais com testada mínima de 5,50m;***
4. ***Nos lotes construídos antes da vigência desta Lei.***

b) Será facultada a implantação de área de lazer;
(...)
e) O afastamento da divisa de fundos será de, no mínimo, 1,50m, quando o projeto da edificação determinar altura igual ou maior que 5,00m."

Art. 32. Fica criada a alínea 'f', ao inciso III, do art. 220, da Lei Complementar nº 5, de 03 de agosto de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 220. (...)

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

III – (...)
f) Será tolerada a implantação de três unidades habitacionais, em um único lote, em que uma habitação deverá localizada na frente e duas nos fundos, com acessos individualizados, tão somente para os imóveis localizados à esquerda da Rodovia PR- 412, no sentido Praia de Leste Pontal do Sul, desde que atendam as seguintes condições:
1 - que os acessos individuais tenham largura mínima de 3,00m;
2 - que a unidade habitacional localizada na frente do lote não tenha aberturas de ventilação e/ou de iluminação voltadas para estes acessos;
3 - que atendam ao padrão municipal para construção de passeios e guias rebaixadas, priorizando a determinação de vagas de estacionamento no espaço público."

Art. 33. A alínea 'g', do inciso IV, do art. 220, da Lei Complementar nº 5, de 03 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 220. (...)
IV – (...)
g) Deverá ser prevista área de recreação com área de 9,00m² por unidade habitacional."

Art. 34. Fica criado o art. 361-A na Lei Complementar nº 5, de 03 de agosto de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 361-A. Os casos omissos ou controversos deverão ser analisados pela CTU – Câmara Técnica de Urbanismo."

Art. 35. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, em 16 de setembro de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral

HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Secretário Municipal de Projetos e Planejamento Urbano

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Ofício nº 089/2022 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 16 de setembro de 2022.

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 089/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 089/2022** acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 17.151,77 (dezessete mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos)".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 1054/2022 Hora: 15:06
Data de Protocolo: 16/09/2022
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Ofício nº089/2022 Mensagem

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS, VINICIUS EPPINGER e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar as assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/E9D8-9949-E0EB-0E97 e informe o código E9D8-9949-E0EB-0E97

MENSAGEM N° 089/2022

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 17.151,77 (dezessete mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos)".**

A proposição objetiva a criação de conta orçamentária na Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando a restituição de valores recebidos do Estado do Paraná e não utilizados pelo Município, conforme justificativa constante do Memorando nº14915/2022: "***Considerando o Oficio nº. 110/2022 - SCAPS/1ª RS, referente a restituição imediata de valores recebidos pela Resolução nº. 269/2016 no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a qual aponta que o Município utilizou parcialmente o recurso destinado pela referida devolução. Assim o montante apurado para devolução é de R$ 17.151,77 (dezessete mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos)***."

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 3 pessoas: CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS, VINICIUS EPPINGER e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/E9D8-9949-E0EB-0E97 e informe o código E9D8-9949-E0EB-0E97

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 17.151,77 (dezessete mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos)".

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 17.151,77 (dezessete mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos)".

12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.001.10.303.0031.2.098.		RESOLUÇÃO SESA Nº 296/2016	
823 - 3.3.90.93.00.00	00303	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$ 17.151,77

Total do crédito de que trata a presente Lei R$ 17.151,77

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso a anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.001.10.301.0031.2.057.		ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE	
511 - 3.3.90.30.00.00	00303	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 17.151,77

Total dos créditos utilizados na presente Lei R$ 17.151,77

Artigo 3º - Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 16 de setembro de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

VINICIUS EPPINGER
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Assinado por 3 pessoas: CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS, VINICIUS EPPINGER e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/E9D8-9949-E0EB-0E97 e informe o código E9D8-9949-E0EB-0E97

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E9D8-9949-E0EB-0E97

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS (CPF 990.XXX.XXX-53) em 16/09/2022 11:58:35 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- VINICIUS EPPINGER (CPF 859.XXX.XXX-34) em 16/09/2022 13:04:59 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 16/09/2022 14:13:22 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/E9D8-9949-E0EB-0E97

Ofício nº 090/2022 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 16 de setembro de 2022.

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 090/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 090/2022** acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 1055/2022 Hora: 15:08
Data de Protocolo: 16/09/2022
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Ofício nº090/2022 Mensagem

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

MENSAGEM N° 090/2022

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)".**

Conforme Memorando nº15145/2022, a justificativa para a presente proposição é a seguinte:

> ***"(...) Em razão do erro indicado no Memorando 13727/2022, pedimos:***
> ***1) Revogação da Lei Municipal nº 2.352 de 08 de setembro de 2022;***
> ***2) Criação de Crédito Especial para restituição dos saldos das contas vinculadas aos convênios:***
> ***a) Convênio nº 57/2021 SEDU - Objeto 02 Retroescavadeiras***
> ***11.001.15.452.0029.1016 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos***
> ***3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições.....R$ 4.140,00***
> ***Fonte 611 - Convênio 57/2021 SEDU (excesso de arrecadação)***
> ***b) Convênio nº 548/2022 SEDU - Objeto Pá Carregadeira***
> ***3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições R$ 1.260,00***
> ***Fonte 612 - Convênio 548/2022 SEDU (excesso de arrecadação)***
> ***Total dos créditos especiais R$ 5.400,00 (...)"***

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)".

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional especial, na dotação abaixo discriminada, no valor de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)".

11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
11.001.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA GERAL	
11.001.15.451.0029.1.016.		AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
824 - 3.3.90.93.00.00	611	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$ 4.140,00
11.001.15.452.0029.1.016.		AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
812 - 3.3.90.93.00.00	612	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$ 1.260,00

Total dos recursos utilizados para a abertura do crédito adicional especial a que refere esta Lei R$ 5.400,00.

Art. 2°. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso apurado de Excesso de Arrecadação apurado na fonte abaixo discriminada, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita:1.3.2.1.01.01.04.39000000	Fonte: 611	R$ 4.140,00
Receita:1.3.2.1.01.01.04.41000000	Fonte: 612	R$ 1.260,00

Total de recursos utilizados para esta Lei R$ 5.400,00.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.352 de 08 de setembro de 2022.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 16 de setembro de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

PEDRO ESTIGARRIBIA POMPILIO
Secretário de Obras e Serviços Públicos

VINÍCIUS EPPINGER
Secretário de Finanças e Orçamento

Assinado por 3 pessoas: PEDRO ESTIGARRIBIA POMPILIO, VINICIUS EPPINGER e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/1E5C-0356-EB78-4EB3 e informe o código 1E5C-0356-EB78-4EB3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1E5C-0356-EB78-4EB3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PEDRO ESTIGARRIBIA POMPILIO (CPF 024.XXX.XXX-43) em 16/09/2022 11:44:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

VINICIUS EPPINGER (CPF 859.XXX.XXX-34) em 16/09/2022 11:50:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 16/09/2022 14:11:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/1E5C-0356-EB78-4EB3

Ofício nº 091/2022 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 16 de setembro de 2022.

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 091/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 091/2022** acompanhada do Projeto de Lei que **"Fica incluído inciso IV ao artigo 110 do Código Tributário Municipal – Lei nº. 080/1997 e seus alterações".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 1056/2022 Hora: 15:12
Data de Protocolo: 16/09/2022
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Oficio n°091/2022 Mensagem

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, VINICIUS EPPINGER e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/5B4D-8D2B-B41C-D9C2 e informe o código 5B4D-8D2B-B41C-D9C2

MENSAGEM N° 091/2022

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Fica incluído inciso IV ao artigo 110 do Código Tributário Municipal – Lei nº. 080/1997 e seus alterações".**

O presente projeto de Lei visa adequar a legislação municipal, vez que a administração está informatizando os procedimentos administrativos, possibilitando a notificação/intimação dos atos através de meios digitais.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, VINICIUS EPPINGER e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/5B4D-8D2B-B41C-D9C2 e informe o código 5B4D-8D2B-B41C-D9C2

PROJETO DE LEI

Súmula: "Fica incluído inciso IV ao artigo 110 do Código Tributário Municipal – Lei nº. 080/1997 e seus alterações".

Art. 1º. Ficam incluídos o inciso IV ao art. 110 do Código Tributário Municipal – Lei nº080/1997 e suas alterações, com a seguinte redação:

"***Art. 110 (...)***
(...)
IV – por meio da rede mundial de computadores, através de e-mail encaminhado ao endereço eletrônico cadastrado pelo contribuinte; pelo acesso do contribuinte ou responsável em sistemas próprios do Município, identificado por usuário e senha ou certificação digital e ainda por aplicativos de mensagem.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 16 de setembro de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VINICIUS EPPINGER
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, VINICIUS EPPINGER e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/5B4D-8D2B-B41C-D9C2 e informe o código 5B4D-8D2B-B41C-D9C2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5B4D-8D2B-B41C-D9C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 16/09/2022 14:10:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

VINICIUS EPPINGER (CPF 859.XXX.XXX-34) em 16/09/2022 14:15:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 16/09/2022 14:20:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/5B4D-8D2B-B41C-D9C2